

Portaria nº 480, de 4 de março de 1991

A Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis — Ibama, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 83, inciso XIV, do Regimento Interno do Ibama, aprovado pela Portaria Ministerial nº 445, de 16 de agosto de 1989 em vista o disposto no artigo 1º, incisos VII, X e XIII do Decreto nº 97.946, de 11 de julho de 1989, combinado com o artigo 33 do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967 e com o artigo 1º, incisos I, V, e com o artigo 2º, todos da Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988, e o que consta no processo Ibama nº 118/89, resolve:

Art. 1º. Proibir, anualmente, a pesca do pirarucu (*Arapaima gigas*) na Bacia Amazônica, no período de 1º de dezembro a 31 de maio.

Parágrafo único. Nos rios Araguaia e Tocantins, e seus respectivos afluentes, o período de proibição será de 1º de outubro a 31 de março.

Art. 2º. Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas as penalidades previstas no Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e demais legislação complementar, especialmente na Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988¹.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº N-15, de 2 de setembro de 1976.

Tânia Maria Tonelli Munhoz
Presidente

DOU de 07.03.91)

¹ Vide Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967 e Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988, págs. 673 e 668, respectivamente, neste Tcma.